**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 240/15.

#  **PROCESSO Nº 2638/14.**

#  **PLL Nº 44/14.**

##

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece regras para a prática de esportes náuticos e de esportes terrestres por amadores e por profissionais no Lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado cuidar da saúde pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Estatui, ainda, que é obrigação do Município promover o direito à segurança e prover as condições indispensáveis à proteção do direito à saúde, competindo-lhe o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 147, 157, caput, e 161, inciso XVIII).

A proposição tem conteúdo normativo destinado a regular a realização de atividade urbana, caracterizando exercício regular de poder de polícia de competência municipal, e não conflita com a normatização superior em vigor, não havendo óbice jurídico à tramitação sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que os preceitos dos artigos 1º, § único, 4º e 11 do projeto de lei, naquilo que respeita à atribuição de obrigações para o Poder Executivo, vênia concedida, incidem em violação ao princípio constitucional da independência dos poderes (CF, art. 2º).

 É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativo, para processamento na forma regimental.

 Em 12/05/2015

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS 18.594